



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 16/04/2024 | Edição: 22246 | Matéria nº: 986327

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 4 - 2024

Dispõe sobre os procedimentos da análise documental da inspeção médica nos casos de afastamento da atividade por motivo de doença, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família por até 15 (quinze) dias, no âmbito da administração direta, fundações e autarquias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, parágrafo único, inciso III, da Constituição do Estado, e

Considerando o Decreto n. 181, de 15 de junho de 2023 que dispõe sobre a análise documental da inspeção médica nos casos de afastamento da atividade por motivo de doença, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família de até 15 (quinze) dias e estabelece outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 1/SEA - de 19/3/2015 que dispõe sobre os procedimentos de afastamentos concedidos aos agentes públicos que estão vinculados compulsoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, no âmbito da administração direta, fundações e autarquias;

Considerando ser princípio de Estado a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços públicos prestados à sociedade catarinense, que decorre de medidas que vão ao encontro às políticas públicas que permeiam uma ação estratégica;

Considerando a necessidade da melhoria dos fluxos de trabalho para adequá-los as diretrizes constantes na legislação estadual, que exige a adoção de novos procedimentos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os setoriais e seccionais de gestão de pessoas, os centros periciais e as unidades periciais sobre os procedimentos para a análise documental da inspeção médica nos casos de afastamento da atividade por motivo de doença, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família por até 15 (quinze) dias, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº. 323, de 2 de março de 2006, os art. 64 e 69 da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o parágrafo único do art. 105 da Lei nº. 6.843, de 28 de julho de 1986, no parágrafo único do art. 100 da Lei n. 6.844, de 29 de julho de 1986, e no § 4º do art. 60 da Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A data de início do afastamento é a data de emissão fixada no atestado expedido por médico assistente, salvo nos casos em que haja necessidade de adequação por motivo de outro afastamento constante no sistema informatizado ou para encaminhamento ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou ainda nos casos de retificação de atestado médico por ausência dos requisitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º É de responsabilidade do agente público:

I - de posse do(s) atestado(s) de saúde com período de afastamento de até 15 (quinze) dias, realizar o pré-agendamento de inspeção médica através do portal do servidor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da data de sua emissão, incluindo o referido atestado ou laudo médico, legível e sem rasuras, contendo o nome completo do requerente, a data de emissão do documento médico, as informações sobre a doença ou seu código de Classificação Internacional de Doenças (CID), a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe, que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, e a data de início do afastamento e o prazo estimado necessário;

II - acompanhar no portal do servidor o status da solicitação e efetuar as diligências solicitadas;

III - apresentar-se na avaliação pericial no local, data e horário agendado, quando for o caso de avaliação presencial, conforme conclusão do médico perito;

Parágrafo primeiro. Para os servidores lotados na Secretaria de Estado da Saúde - SES o prazo para realizar o pré-agendamento de inspeção médica será de 5 (cinco) dias contados da data de emissão.

Parágrafo segundo. Quando não ocorrer pré-agendamento no prazo estabelecido, o agente público deverá apresentar justificativa por escrito no próprio portal do servidor, podendo o Órgão Médico Oficial do Estado, após análise, deferir ou não a justificativa apresentada.

Art. 4º Compete ao médico perito:

I - realizar a verificação da existência de atestado médico ou relatório médico inserido no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

II - realizar a verificação das condições/requisitos para análise do atestado médico ou relatório médico;

III - realizar a análise documental por verossimilhança do atestado médico ou relatório médico conforme estabelecido no Decreto n. 181/2023;

IV - realizar a verificação no sistema informatizado da existência ou não de afastamento(s) anterior(es), no intervalo de 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento do disposto no art. 3º do Decreto n. 181/2023;

V - finalizar o registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH da situação do laudo e assiná-lo digitalmente;

Art. 5º Compete aos servidores administrativos dos centros periciais e das unidades periciais, após a assinatura do médico perito na situação do laudo:

I - registrar o afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH dos dias de afastamentos informados pelo médico perito, contidos no atestado/relatório médico quando a situação do laudo registrada pelo médico perito considerar o afastamento apto a implantação e assinar digitalmente o referido registro;

II - orientar e prestar esclarecimentos ao setorial ou seccional de gestão de pessoas.

Art. 6º Aplica-se, subsidiariamente, aos afastamentos da atividade por motivo de doença, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família o Decreto n. 3.338/2010.

Art. 7º Aplica-se, subsidiariamente, aos afastamentos da atividade por motivo de doença ao servidor vinculado compulsoriamente ao Regime Geral de Previdência Social no âmbito da administração direta, fundações e autarquias do Poder Executivo Estadual a Instrução Normativa nº 1/SEA - de 19/3/2015.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

JAQUELINE SEVERINO AMARAL DIAS
Diretora de Saúde do Servidor



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

